

GAZETA  
DO SERTÃO

07 DE MARÇO  
DE 1890

# Gazeta do Sertão

### ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 6\$000  
Semestre..... 3\$500  
Pagamento adiantado.

### Orgão Democrata. Publicação semanal.

DIRECTORES: - I. Joffly e F. Retumba.

Typographia e escriptorio — à "Praça Municipal" n.º 24.

### ASSIGNATURAS.

Fôra da comarca.

Anno..... 7\$000  
Semestre..... 4\$000  
Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-feira, 7 de Março de 1890.

### AVISO

Desta data em diante não serão publicados os annuncios e quaesquer escriptos, que vierem acompanhados do respectivo pagamento, para o que adoptamos a seguinte tabella:

Para os assignantes

Uma tira de papel commum, escripta de um só lado e em letra regular..... 2\$.

Para os não assignantes

Idea, idem..... 3\$.

### EPHEMERIDES.

### Almanak

Março (tem 31 dias)

SOL em AQUARIUS.

DOMINGO	1	2	3	16	23	30
SEG-FEIRA	2	3	10	17	24	31
TERÇA-FEIRA	3	4	11	18	25	
QUART-FEIRA	4	5	12	19	26	
QUINT-FEIRA	5	6	13	20	27	
SEXTA-FEIRA	6	7	14	21	28	
SABADO	7	8	15	22	29	

DIAS SANTIFICADOS: 25 1/2.

### PHASES DA LUA:

Cheia a 6, ming. a 14, nova a 20, crese. a 28.

### MEMORANDUM.

Correio a 13 (5ª feira.)

### GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 7 DE MARÇO DE 1890.

### A FOME E A SÊDE

Continuamos em plena fome, em plenissima sede.

Não podemos calar nem esquecer um momento estes dois flagellos que nos opprimem e nos aniquillam.

Muito pôde a fome, mais ainda o pôde a sede; a sede, sim; que amanhã reduzirá esta cidade a um vil deserto, habitado unicamente pelas feras e pelos corvos, que virão saciar-se com as presas de sua crueldade, si já e já não se nos abrirem as cataractas do céu e derramarem sufficientemente sobre o nosso cretado solo o precioso elemento de que tanto carecemos. Ficaria, entretanto, ainda a fome, com quem teríamos a lutar por largos mezes.

A fome, a sede, que presentemente

bebemos, já está por um preço inacessível à mór parte da população; a lavagem da roupa já é feita com distancia de duas, tres e mais legoas!

A quem jamais occorreu, mesmo de leve, que a cidade de Campina Grande estava destinada a ser o theatro onde primeiro a fome e a sede haveriam de desempenhar seu triste e luctuoso papel, nos ultimos quartéis do seculo XIX, do seculo das luzes e do progresso?

Nada, absolutamente nada, foram, comparativamente, as tristes scenas de 1877.

Nadavamos então em mar de rosas: a cidade de Campina Grande foi, neste calamitosa epocha, a terra da promessa, para onde affluam aos milhares os habitantes do alto sertão; nella fizemos um centro de salvagão e de vida, donde, depois da crise, regressaram a seus lares innumeras familias que não precisaram ir mais adiante buscar a segurança à sua existencia nem a garantia à sua honra.

E é esta mesma cidade quem pedirá, chorando, um abrigo e um agasalho para seus filhos, que já vão derramados por ali além, fugindo da fome e da sede, para entregarem-se com certeza às garras da peste e exporem às cilindas dos malditos *Don Joans* a castidade de suas filhas, a honestidade de suas esposas.

Já estão quasi deshabitados o bairro do *Agude Velho* e outros pontos das extremidades da cidade e de fóra della. Todo esse povo tem emigrado para a capital deste estado, onde irá encontrar, talvez, por pasto, os crustaceos dos pestilentos *manques*, por tecto, a abobada azul do firmamento e por leito, o frio e duro calçamento das ruas.

E só chegarão ali os nossos males? Respondam os afortunados da sorte, que banqueteariam-se à custa de nosso suor, enquanto nós arreamos com a fome, a sede e outras mil difficuldades a que está sujeito quem habita semelhantes alturas, donde não se pode fazer ouvir nem a propria voz da imprensa.

### ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

#### Lei sobre o casamento civil

(Continuação.)

Art. 40. Antoad o pedido e tomados os depoimentos, o juiz procederá as diligencias necessarias para verificar se os contrahentes podiam ter-se habilitado, nos termos do art. 1.º, para casar-se na forma ordinaria, ou vindo os interessados pró e contra, que lhe requererem, dentro de 15 dias.

Art. 41. Terminadas as diligencias e verificada a idoneidade dos contrahentes para casar-se um com o outro, assim o decidirá, se fór magistrado, ou remetterá ao juiz competente para decidir, e das decisões deste poderão as partes aggravar de petição ou instrumento.

Art. 42. Se da decisão não houver

recurso, ou logo que ella passe em julgado, apesar dos recursos que lhe forem oppostos, o juiz mandará registrar a sua decisão no livro do registro dos casamentos.

Art. 43. Este registro fará retrotrahir os effeitos do casamento, em relação ao estado dos conjuges à data da celebração, e em relação aos filhos communs à data do nascimento, se nãosem viáveis.

Art. 44. Em caso urgente e de força maior, em que um dos contrahentes não possa transportar-se ao lugar da residencia do outro, nem demorar o casamento, poderá o noivo impedido fazer-se representar no acto por um procurador bastante e especial para receber em seu nome o outro contrahente, cuja designação certa deverá ser feita no instrumento da proenração.

Art. 45. O estrangeiro residente fóra do Brazil não poderá casar-se nelle com brasileira por proenração, salvo se provar que a sua lei nacional admitta a validade do casamento feito por este meio.

Art. 46. Quando os contrahentes forem parentes dentro do 3.º grão civil, ou do 4.º grão duplicado, o seu parentesco será declarado no registro de que trata o art. 33 e nos attestados das testemunhas, a que se refere o § 4.º do art. 1.º.

### CAPITULO V

Do casamento dos brasileiros no estrangeiro e dos estrangeiros no Brazil.

Art. 47. O casamento dos brasileiros no estrangeiro deve ser feito de accordo com as disposições seguintes:

§ 1.º Se ambos ou um só dos contrahentes é brasileiro, o casamento pôde ser feito na forma usada no paiz onde fór celebrado.

§ 2.º Se ambos os contrahentes forem brasileiros podem tambem casar-se na forma da lei nacional, perante o agente diplomatico, ou consular do Brazil.

§ 3.º Os Casamentos de que trata o paragrapho antecedente estão sujeitos às formalidades e aos impedimentos previstos nesta lei, os quaes serão devolvidos ao conhecimento do poder judicial do Brazil, e só depois de resolvidos por este, se considerão levantados onde foram oppostos.

§ 4.º Os mesmos casamentos devem ser registrados no Brazil á vista dos documenttos de que trata o art. 1.º dentro de tres mezes depois de celebrados, dentro de um mez depois que os conjuges ou, ao menos, um delles voltar ao paiz.

Art. 48. As disposições desta lei relativas às causas de impedimento e às formalidades preliminares são applicaveis aos casamentos de estrangeiros celebrados no Brazil.

### CAPITULO VI

#### Das provas do casamento

Art. 49. A celebração do casamento contrahido no Brazil, depois do estabelecimento do registro civil, deve ser provada por certidão extrahida do mes-

mo registro, mas provando-se a perda deste, é admissivel qualquer outra especie de prova.

Art. 50. Os casamentos contrahidos antes do estabelecimento daquelle registro devem ser provados por certidão extrahida dos livros parochiaes respectivos, ou na falta destes, por qualquer outra especie de prova legal.

Art. 51. Ninguem pôde, porem, contestar o casamento de pessoas fallecidas, na posse desse estado em prejuizo dos filhos das mesmas pessoas, salvo se provar, por certidão extrahida do registro civil ou dos livros parochiaes, que alguma dellas era casada com outra pessoa.

Art. 52. O casamento contrahido em paiz estrangeiro poderá provar-se por qualquer dos meios legaes admittidos no mesmo paiz, salvo o caso de § 2.º do art. 47, no qual a prova deverá ser feita na forma do § 4.º do mesmo artigo.

Art. 53. Quando for contestada a existencia do casamento, e forem contradictorias e equivalentes as provas exhibidas de parte a parte, a duvida será resolvida em favor do mesmo casamento se os conjuges tiverem vivido, ou viverem na posse desse estado.

Art. 54. Quando houver indicios de que, por culpa ou fraude do official, o acto do casamento deixou de ser inscripto no livro do registro, os conjuges poderão provar-os pelos meios subsidiarios admittidos para supprimir a falta do registro dos actos do estado civil.

Art. 55. Quando a prova da celebração legal de um casamento resultou de um processo judicial a incripção do julgado no respectivo registro produzirá, quer a respeito dos conjuges, quer dos filhos, todos os effeitos civis, desde a data da celebração do mesmo casamento.

### CAPITULO VII

#### Das effeitos do casamento

Art. 56. São effeitos do casamento: § 1.º Constituir familia legitima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contrahentes com o outro, salvo se um destes ao tempo do nascimento ou da concepção dos mesmos filhos tiver sido casado com outra pessoa.

§ 2.º Investir o marido da representação legal da familia e da administração dos bens communs e da queles que, por contracto ante-nupcial, devam ser administrados por elle.

§ 3.º Investir o marido do direito de fixar o domicilio da familia, de autorisar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos.

§ 4.º Conferir á mulher o direito de usar do nome da familia do marido e gosar das suas honras e direitos, que pela legislação brasileira se possam comunicar a ella.

§ 5.º Obrigar o marido a sustentar e defender a mulher e os filhos.

§ 6.º Determinar os direitos e deveres reciprocos, na forma da legislação civil, entre o marido e a mulher e entre elles e os filhos.



saccas, que ficavam em deposito, eram destinadas ao pagamento dos fretes das mesmas, se o governo não lh'o pagasse; e se sobrasse alguma, cousa então daria ao povo.

A anarchia neste municipio principiou com a intendencia do capitão Silvino Nobrega; ella continuará e chegará talvez á ponto tal que é difficil prever as circumstancias,

Por hoje basta.  
Villa da Solidade, 1 de Fevereiro de 1890.

Imperiano José da Costa.

GAZETILHA

**Curiosidade natural** — Pelo nosso amigo tenente-coronel João Lourenço Porto, foi-nos offerecido um galho de louro (madeira) encontrado em sua propriedade Cumbe. O galho tem a forma de um H com um metro de estenção pouco mais ou menos, de forma tal que não se pode conhecer o tronco e nem o olho ou parte superior.

Este enigma da natureza está em nosso escriptorio para ser decifrado.

**Jury** — Durante os dias 19, 20, 21 e 23 funcionou a primeira sessão do jury desta comarca no corrente anno. Os réos submettidos a julgamento em numero de 4 foram todos absolvidos.

**Novo partido** — Consta-nos que alguns cidadãos desta comarca, entre elles, os Drs. Chateaubriand Bandeira de Mello, Bento Vianna e Pharmaceutico Ildelfonso de Azevedo e outros vão formar um centro para direcção dos negocios politicos, e com o qual possa entender-se o governador do estado.

As associações para elevados fins de conveniencia publica são sempre louváveis.

**Pelle II. e um reporter** — Um redactor do *Petit Journal* confessou ao regressar a Paris, que ia verdadeiramente desolado. Fallara, é certo, com o imperador, mas a sua conversação reduziu-se a isto:

—Apresento á vossa magestade os meus respeitoes em nome do meu jornal.  
—Sim? qual é o seu jornal?  
—O *Petit Journal*, meu senhor.

—Ah! conheço muito bem... grande tiragem...  
—Vossa magestade tenciona ir á França?  
—Não sei, não sei.

—Vossa magestade permittir-me-ha que eu lhe pergunte quaes foram, na sua opinião, as causas da revolução brasileira?  
—Não sei, não sei.

—Vossa magestade suppõe que a republica estará solidamente installada no Brazil?  
—Não sei, não sei.

—Vossa magestade pensa em restabelecer o imperio?  
—Não sei, não sei.

—Sabe vossa magestade que está muito frio?  
—Já sei, já sei... mas não como em Petropolis...

(O jornalista, furioso!) — Passe vossa magestade muito bem...  
O imperador — Adeus, estimei muito vel-o...

Outro jornalista, outro, depois outro, e a todos a mesma resposta: *Já sei, já sei! Não sei, não sei!* de forma que essa gente debandou espavorida, fugindo para a França, onde ao chegar ás suas redacções, terão de dizer aos respectivos directores:

—Meu caro, o imperador do Brazil não existiu. Foi uma *blague* dos brasileiros.

**Registro da Cidade** — Vin-do da Villa do Piancó, esteve nesta cidade, seguindo para a feira de Itabayana, o capitão Joaquim Davino Leite.

— Passou por aqui de viagem da capital para a villa de S. João do Cariry, o vigario Enigdio Fernandes d'Oliveira.

**Regulamento eleitoral** — No seguinte numero publicaremos o regulamento eleitoral, pelo qual será feita a qualificação dos novos eleitores.

**Novas Moedas** — No dia 29 de Janeiro começou-se no Rio a cunhagem das moedas da Republica dos Estados-Unidos do Brazil.

As machinas cunham uma moeda por segundo, sendo o seu movimento perfeitamente equivalente ao de um relógio.

Ora, cada machina, por conseguinte, cunha sessenta moedas por minuto, ou 3.600 por hora, ou 35.000 em dez horas de trabalho; sendo o numero de machinas, tem-se que a casa da moeda pode cunhar diariamente 216.000 moedas.

As moedas cunhadas foram de ouro, do valor de 20\$00, de prata de 1\$000 e de 500 réis; de níquel, de 200 réis e 100 réis; de cobre, de 40 réis.

**Um descrente da politica** — O padre João Manoel renunciou a politica, declarando tal resolução em um longo artigo publicado em jornaes do Rio de Janeiro.

Entre outras cousas, diz o revd. sacerdote:

« Deixo sem saudades a vida politica, em cujas luctas desesperadas estraguei ingloriamente os mais bellos dias de minha mocidade, só ganhando como tristissimo resultado desaffeições que me impressionam e entristecem a alma, desgostos que me ralam e acabrunham o espirito.

Morrendo, porém, voluntariamente para a politica, que me causa horror, espero em Deus renascer para a religião e para a igreja, em cujo seio encontrarei sem dvida perenne fonte de ineffáveis consolações, e cujo influxo benéfico e reparador me emprestará novas forças e novos estimulos para exercer o sagrado ministerio, que por tão longo tempo esperei e desejei. »

**Estelões da fons** — No dia 26 do p. passado na cidade da Parahyba, um grande grupo de mulheres indigentes, calculado em cerca de tres mil, acammetten o armazem de generos destinados a soccorros publicos, apoderando-se de umas cem saccas de milho, que entre si dividiram as assaltantes.

**Almanak** — Pelos editores do excellent journal de modas — *A Estação* — foi-nos offerecido um exemplar do almanak das flaminenses — para o presente anno de 1890.

Lapresso com a maior nitidez e repleto de lindas gravuras, o almanak torna-se ainda mais n'avel pelos interessantissimos escriptos que contem.

É um precioso presente, que fervorosamente agradecemos, desejando ainda maiores prosperidades á já tão acreditada empreza d' *A Estação*.

**Vigario de Alagoa Grande** — Chamamos á attenção dos nossos leitores para o communicado do digno vigario de Alagoa-Grande, P. Luiz José de Araujo, publicado em outra secção desta folha.

O distincto sacerdote é merecedor de toda consideração; por que ao cumprimento dos seus deveres, como parochio, sabe alliar os de cidadão.

**Jejum** — Um telegramma para — *A Provincia* diz o seguinte:

« Leão XIII acaba de expedir uma bolla supprimindo o jejum. Este facto causou grande sensação no mundo catholico e mereceu encomios dos periodicos liberaes. »

**Contra a Raiva** — Refere um telegramma de Paris, data do de 5:

« Chega-nos da Austria a auspiciosa noticia de que o austriaco Bokir descobriu antidoto muito mais efficaç que o de Pasteur contra a hydrophobia.

Esse antidoto é uma solução composta de clorureto de bromo, acido sulphurico, permanganato de potassa, azeite e essencia de eucaliptus.

**Misericordia** — Desta villa nos escreve em data de 12 de Fevereiro p. passado o cidadão Nero Ferreira de Freitas:

A fome está assolando e o geito que ha é morrer gente de fome; e não ha á quem pedir providências. Já muitas familias têm se retirado; e a maior parte do povo está pelos matos, sustentando-se em raizes de paos. »



NECROLOGIA.

Na manhã de 28 do p. passado mez de Fevereiro, no sitio Cachoeira, deste municipio, falleceu na idade de 85 annos, o capitão Manoel Joaquim de Araújo.

Decano do partido liberal desta comarca té o fim do regimen monarchico, o finado sempre se distinguio pelas suas virtudes civicas, e como pai de familia exemplar, de modo a ser sempre venerado, não somente de sua numerosissima familia, bem conhecida pelo nome — Santa Rosa — da ribeira onde residiu, os seus antepassados, como tambem das pessoas extranhas, que com elle communicavam.

Era viuvo e deixou numerosa descendencia de 5 filhos, 40 nettos e 18 bisnetos; já o tendo precedido no tumulo o seu distincto filho Targino Falleão, joven dotado de sentimentos nobilissimos, alma de patriota, que tão fundas saudades nos deixou.

A toda sua familia, com especialidade ao Dr. Emiliano Castor d'Araujo, digno juiz de direito de Jaguaribe-mirim no estado do Ceará, capitão Manoel Joaquim de Araujo, filho, João Marinho Falleão Jacome, Emiliano Castor de Araujo, filho, Faustino Fausto Pereira e capitão Patricio Freire Mariz, filhos, genro e netos do finado, damos os nossos pesames.

No mesmo dia, na propriedade Pauferro, desta comarca falleceu na idade de 42 annos, D. Francisca da Costa Agra, casada com o cidadão Bento da Costa Agra, deixando 10 filhos de memoria.

A familia da finada, especialmente ao viuvo e a seu digno pai, nosso prestimoso amigo tenente-coronel Honorato da Costa Agra, sentimentamos.

ANNUNCIOS

**ESTRELLA DO NORTE**  
LOJA DE FAZENDAS  
Em grosso e a retalho  
11 RUA DO CONDE DE EU 11  
Tem sempre á venda  
Fazendas finas, chapéos, calçados, etc.  
PROPRIETARIO  
Ildelfonso Pessoa de Luna  
CAMPINA GRANDE

NOVIDADE de TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na Casa Inglesa  
Neste sobrado e grande Armazem Junto á Igreja  
Fazendas baratissimas: Roupas feitas Chapéos e Calçados  
Comprados a dinheiro, e grande Parte importados Da Europa, onde por 15 annos Tenho viajado  
E conheço as 1<sup>as</sup> fabricas e o commercio Dos grandes mercados  
Vende-se a retalho. E em grosso Pelo preço da Praça  
E seriedade e agrado e infallivel Nesta casa  
de R. LAURITZEN.

N. B. Aos freguezes de fóra ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.  
(26) (12)

**HOTEL POPULAR EM MULUNGU no GATED DA ESTAÇÃO 6.**  
É onde acaba-se de abrir um novo estabelecimento, no qual pôde qualquer passageiro ver o que ha de melhor neste ramo de negocio, n'esta povoação.  
Garante o proprietario:  
Asseio, Sinceridade e Modicidade.  
Mulungú 6 de Setembro de 1889.  
Jorino Lucas Franca.

**BOLETIM COMMERCIAL**

Feira de Itabayana em 4 de Março de 1890.	
Bois recolhidos aos curraes...	500
Vendidos.....	500
Regulando o kilo da carne 340 rs.	
Destino	
Pernambuco.....	400
Seguiram para a Parahyba...	—
(diversos).....	100
Sobras.....	500
Feira de Campina, hoje, 7 de Março de 1890.	
Houve 88 bois.	
Pela estrada do Siridó...	43
« « das Espinharas.	45
Mercado de Campina em 1 de Março de 1890.	
Milho.....	1\$600
Feijão.....	2\$500
Farinha.....	1\$500
Carne secca.....kil.	\$900
Dita verde, kil.....	\$100
Rapadura, cento.....	10\$000
Couro de bode, o cento.....	100\$000
Sola, o meio.....	2\$200